

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2011

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011**PROCESSO Nº 807/2011****CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o n.º. 106.817.953-87 e no RG n.º. 604.91-2/SSP-GO, residente a rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Construtora Modelar Ltda/ME**, inscrita no CNPJ nº 10.788.243/0001-90, com sede na Rua Bandeirantes, nº 920, Setor Zé Viola, CEP 78.630-000 – Campinápolis/MT, representada neste ato por seu Sócio Diretor o senhor **Marcos Teixeira de Queiroz**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 896074811-00 e no RG sob o nº 1297667-9-SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, nos termos da Lei nº. 8.666/93, especificações constantes do Edital de **Tomada de Preços nº. 005/2011** e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA SUA LOCALIZAÇÃO**DESCRIÇÃO DAS OBRAS:**

Esta licitação tem por objeto a **Construção das Obras Abaixo Descritas:**

- a) Construção de uma sala de aula de 73,71 m² (setenta e três e sete pontas e sete) metros quadrados;
- b) Construção de 1.447,65 m² (Um mil quatrocentos e quarenta e sete ponto sessenta e cinco) metros quadrados de piso em concreto.

* As obras deverão ser executadas conforme especificações constantes dos documentos técnicos e Projetos.

LOCAL DAS OBRAS:

ENDEREÇO: Escola Municipal Carinho e Ternura – Localizada na Rua Vereador Amélio Ribeiro – Centro, Campinápolis/MT.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **14°32'26,0"S e 052° 47'36,1" W, elevação 523 mts.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO ESCLARECIMENTO SOBRE OS SERVIÇOS

Está a **CONTRATADA** obrigada às suas expensas, colocar e manter no local, placa indicativa da Obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FONTE DE RECURSO**DO PREÇO:**

O preço global das Obras Contratadas é de R\$ **76.822,67 (Setenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, sendo:

- a) Construção da sala de aula **R\$ 33.100,19 (Trinta e três mil cem reais e dezenove centavos);**
- b) Construção de 1.447,65 m² (Um mil quatrocentos e quarenta e sete ponto sessenta e cinco) metros quadrados de piso em concreto **R\$ 43.722,48 (Quarenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).**

§1º - A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários aos serviços, decorrentes de modificações de

quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei.

§2º - O Regime de Execução é de **Empreitada por Preço Global**.

DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução das Obras contratada correrão a conta de recursos próprios do município, alocados no orçamento de 2011 na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido 81

Órgão/Unidade/Local: 06.010 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5006.1010.4490.51.00 – Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação das medições dos serviços executados no período, as quais serão procedidas "in loco" pelo engenheiro da Prefeitura, e deverão estar acompanhadas das notas fiscais correspondentes, de conformidade com os Cronogramas Físicos-Financeiros e atestadas pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

§1º - O pagamento que for devido em razão dos serviços executados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também a conta de apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- * Os preços unitários da planilha orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentaria anexa do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de Vigência deste contrato será de 12 meses contados da data da sua Assinatura, devendo a CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do Recebimento da Ordem de Serviços executar e entregar em as obras contratadas em perfeitas condições de imediato uso.

§1º - O prazo de Vigência do Contrato e de Execução das Obras podem ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que solicitado à autoridade competente com antecedência mínima de 15(quinze) dias do seu término e se comprovados os motivos elencado.

§ 2º - A CONTRATADA deverá comparecer na PREFEITURA no prazo de até 10 (dez) dias corridos para assinar e retirar o Termo Contratual. Os dias serão contados da data do recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente de imediato, e posteriormente em caráter definitivo, na forma da Lei 8.666/93. Os serviços serão recebidos Pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que venha obstar o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito a PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações que lhe impeçam, mesmo temporariamente, de prosseguir a execução das obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATADA:

- ❖ fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações da Documentação Técnica dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- ❖ responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- ❖ reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- ❖ manter permanentemente no canteiro de obra engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica.
- ❖ responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados;
- ❖ conduzir a execução dos serviços contratados em estrita conformidade com a Documentação Técnica aprovada pela PREFEITURA, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- ❖ assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços contratados;
- ❖ adquirir e manter no local dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento da situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- ❖ permitir e facilitar a inspeção do Engenheiro Fiscal, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- ❖ garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados até o seu recebimento definitivo;
- ❖ A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos da PREFEITURA zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a PREFEITURA a seu critério através do Engenheiro Fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos empregados, propostos ou subordinados.

§1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela PREFEITURA.

§ 2º - Caberá ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA, o seguinte:

- ❖ acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

- ❖ promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- ❖ transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, documentos técnicos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Prefeito Municipal;
- ❖ solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra prejudicando o bom andamento dos serviços;
- ❖ esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- ❖ atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

A obra será recebida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

* A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, por prazo de dois anos.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- * De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- * As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

- * A multa definida na alínea “a” acima, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” será descontada por ocasião do último pagamento.
- * A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE, tais fatos deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a PREFEITURA sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com o art. 78,79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Este CONTRATO só poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, com prévia anuência da PREFEITURA e desde que cumpridas todas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Campinápolis/MT, 05 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Construtora Modelar Ltda/ME
Marcos Teixeira de Queiroz
Sócio diretor

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :